



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAMBÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.ITAMBE.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 010 DE 25 DE JANEIRO DE 2024. "REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 015 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CORRESPONDENTE AOS PERÍODOS AQUISITIVOS DE 22/23 E 23/24.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 0009/2024, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E EXPEDIENTE QUE SERÃO DESTINADOS AOS PARTICIPANTES DA JORNADA PEDAGÓGICA 2024, COM O TEMA: "DESAFIOS E EXPECTATIVAS DA EDUCAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE", DURANTE OS DIAS 06, 07 E 08 DE FEVEREIRO NO AUDITÓRIO DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CONVENIADA GILBERTO VIANA, COMO TAMBÉM PARA O DIA DA BUSCA ATIVA ESCOLAR NOS DIAS 20, 21 E 22/02/2024.

ADITIVO DE CONTRATO

- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2022 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0004/2021 FIRMADO COM A GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-MA, NA FORMA ABAIXO: MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SENDO O OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA PARA REALIZAR TREINAMENTO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, GESTÃO DE COMPRAS, GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO DE ALMOXARIFADO, ALÉM DA IMPLANTAÇÃO (TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 010 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

“Regulamenta o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o Exercício de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 381/2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024.

Art. 2º. O Imposto aludido no artigo anterior, será lançado em cota única com vencimento para 30 de abril de 2024.

Art. 3º. O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em quota única, até o dia 30 de abril de 2024, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

Art. 4º. O Imposto será lançado em moeda corrente e atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ano base 2023, nos termos do Art. 240, Parágrafo Único, da Lei 384/2016 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º. O Contribuinte, poderá optar pelo pagamento em quotas (parcelado), sendo os valores mínimos para cada quota de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

I – O vencimento da quota 01 será em 29 de março de 2024.

II – O vencimento da quota 02 será em 30 de abril de 2024.

Art. 6º. Ao fazer a opção pelo pagamento em quotas, o contribuinte deixará de usufruir do desconto aludido no Art. 3º.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE JANEIRO DE 2024

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 015 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“Dispõe sobre PONTO
FACULTATIVO no Município e dá
outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o carnaval vai ser comemorado no dia 13 de fevereiro do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro, com suspensão do expediente nas repartições públicas internas e externas da Prefeitura Municipal de Itambé, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Coleta de Lixo Urbano e Segurança Pública, cabendo aos setores a devida organização para que não haja interrupção desses serviços.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º. 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de Férias para os
Servidores Públicos Municipais
correspondente aos períodos aquisitivos de
22/23 e 23/24.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO proporcionar um planejamento adequado a vida funcional dos Servidores, a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias, evitando acúmulo indevido de férias e no intuito de gerir corretamente os Recursos Públicos;

CONSIDERANDO que a eficiência no serviço público depende diretamente das condições fisiológicas, psicológicas e sociais dos Servidores;

CONSIDERANDO que as férias têm por escopo o revigoramento das energias do Servidor, desenhando-o do serviço e proporcionando-lhe o lazer, o turismo e o desenvolvimento cultural.

Art. 1º Fica concedido férias aos Servidores Públicos Municipais descrito na **tabela anexa à presente portaria**.

Art. 2º A concessão das férias terá início em 05 de fevereiro de 2024 e término no dia 05 de março do mesmo ano.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Edmilson Nery Silva
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE SERVIDORES DE FÉRIAS - FEVEREIRO 2024

1/3 DE FÉRIAS 2022/2023

NOME	MATRÍCULA	CARGO
AUDINETO SILVA DE OLIVEIRA	22413	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JAIR PORTELA DOS SANTOS	10109	AUX SERVICOS GERAIS
JOVENILDO MONTEIRO DOS SANTOS	12253	POLÍCIA ADMINISTRATIVA
SIVALDO SILVA VIEIRA	10167	AUX TECNICO
RENILDO SILVA DE OLIVEIRA	10112	POLÍCIA ADMINISTRATIVA

1/3 DE FÉRIAS 2023/2024

NOME	MATRÍCULA	CARGO
ARTEMISA DE JESUS SILVA	22646	TECNICO EM ENFERMAGEM
BRUNO SILVA FARIAS	21783	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
CLAUDIO BISPO DOS SANTOS	12344	POLÍCIA ADMINISTRATIVA
EUZENI FERREIRA CORREIA	21662	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
GILSON MOREIRA GOMES	12307	AUX SERVICOS GERAIS
IANA LARA GONCALVES DA SILVA	30201353	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
IONE GONCALVES NOLASCO	22647	NUTRICIONISTA
IRACEMA DE SOUZA LIMA SILVA	21529	FISCAL DE VIG SAN E EPIDEMIOLO
JARBAS NOVAIS DA SILVA	11777	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
JOAO ROSA DE SOUZA FILHO	10258	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JOAQUIM PEREIRA DUTRA	11564	VIGILANTE
MARIO SERGIO COELHO SILVA	10592	AUX TECNICO
RAIMUNDO LAMEGO DA PAIXAO	10113	POLÍCIA ADMINISTRATIVA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº. 0009/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **UILLIAM LIMA NERY LTDA** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **UILLIAM LIMA NERY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.160.462/0001-79, localizada na Avenida Piauí, S/N, Bairro Sidney Pereira de Almeida, Centro, CEP 45.140-000, Itambé - BA, representada por **Uilliam Lima Nery**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02642400096 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 831.564.105-00, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 e condições consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático e expediente que serão destinados aos participantes da jornada pedagógica 2024, com o tema: “desafios e expectativas da educação na contemporaneidade”, durante os dias 06, 07 e 08 de fevereiro no auditório da unidade escolar municipal conveniada Gilberto Viana, como também para o dia da busca ativa escolar nos dias 20, 21 e 22/02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **ENTREGA PARCELADA**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117.26.01/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0004/2024**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O contrato terá vigência até o dia 31/12/2024, pagamento parcelado condicionado ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R\$ 59.799,40 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, resultante das quantidades constantes da planilha abaixo.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 de 6





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR	TOTAL
1	Apagador para quadro branco - cor gelo - plástico - Dimensões do item C x L x A 17 x 4 x 11 centímetros - Estojo permite armazenar 2 marcadores e 2 refis.	300	Und	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
2	Apontador de Plástico com depósito retangular - Atóxico Composição: Resina Termoplástica e lâmina em aço inox	4.168	Und	R\$ 1,80	R\$ 7.502,40
3	Borracha de apagar Bicolor - Azul e vermelha, medindo 10 x 7,5 x 4.	4.168	Und	R\$ 1,58	R\$ 6.585,44
4	Caderno Brochura - 96 folhas - Formato: 200 mm x 275 mm, capa flexível ¼, Caderno com linha - Caderno com pauta.	4.168	Und	R\$ 7,10	R\$ 29.592,80
5	Caneta esferográfica azul - plástico - Tinta de Alta Performance: Cor Intensa e Secagem Rápida - Ponta Média de 1.0 mm - caixa com 50 unidades.	10	Caixa	R\$ 56,00	R\$ 560,00
6	Embalagens para kits - plástica - transparente - alto brilho - 50 x 70 -	4.168	Und	R\$ 1,57	R\$ 6.543,76
7	Estilete lâmina 18 Mm - lâmina retrátil - ponta de metal - Botão De Trava E Destrava Para Lâmina - Dimensão 2,2 x 0,1 x 0,18 cm; 0,05 g - plástico	300	Und	R\$ 3,00	R\$ 900,00
8	Kit com 50 Squeeze de Plástico Branco com Tampa Bico Colorido 500 ml - Dimensões: Altura: 20 cm Diâmetro: 6,5 cm Peso: 45 g	6	Kit	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
9	Lápis preto sem borracha - Formato sextavado - atóxico - Composição de resina e pigmentos - Grafite HB - caixa com 72 unidades	58	Caixa	R\$ 36,00	R\$ 2.088,00
10	Régua Plástica cristal de 30 cm - pacote com 25 unidades	12	Pct	R\$ 47,50	R\$ 570,00
Total cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos					R\$ 59.799,40

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2024, especificamente em:

ÓRGÃO: 5 – Fundo Municipal de Educação de Itambé; **ATIVIDADE:** 2.069 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **FONTE DE RECURSO:** 1.5001 001.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

6.2.5. Realizar inspeção nos veículos trimestralmente para verificar as condições dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeita às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeita à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Fica o funcionário senhor **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela Gestão deste contrato.

9.2. Fica o funcionário senhor **Fábio Pereira**, portador do Registro Geral nº 09.375.660-71, inscrito no CPF sob o nº 002.076.265-88, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela Fiscalização deste contrato.

9.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.5. Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

9.6. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 06 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

UILLIAM LIMA NERY LTDA

Uilliam Lima Nery
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2022, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA: GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-MA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.621.541/0001-49**, estabelecida na Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 2580, Ed. Villas Empresarial, Sala 311, Vilas do Atlântico, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor: **Antônio de Souza Sampaio Filho**, portador da Registro Geral nº 0389940038 - SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 669.610.255-87, residente e domiciliado na Rua Professor Isaias Alves de Almeida, nº 127, Ed. Casa de Verdi, Apt102, Costa Azul, CEP: 41760-120, Salvador BA, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do Contrato nº 0004/2021 firmado com a GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-MA, NA FORMA ABAIXO: modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sendo o objeto, Contratação de empresa especializada em Consultoria, Assessoria e Desenvolvimento de Software para Gestão Pública para realizar treinamento com fornecimento de Software próprio e integrado para Gestão de Planejamento, Gestão das Licitações e Contratos, Gestão de Compras, Gestão Financeira e Gestão de Almoxarifado, além da implantação (treinamento e capacitação), destinados ao atendimento das necessidades das demandas da Prefeitura Municipal de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do contrato para o exercício de 2024, será de **R\$ 115.999,98 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e oito centavos)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 9.666,66 (Nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O contrato original que tem vigência até o dia **13 de janeiro de 2024**, tem sua vigência prorrogada até o dia **13 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a) **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2007 – Gestão dos Serviços da Secretaria de Administração; **ELEMENTO DESPESA:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 0.

Por esta dotação serão custeados 25% do valor do Contrato.

b) **ÓRGÃO:** 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **PROJETO:** 2067 – Programa de Atenção Básica; **ELEMENTO DESPESA:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 02.

Por esta dotação serão custeados 25% do valor do Contrato.

c) **ÓRGÃO:** 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **PROJETO:** 2048 – Manutenção dos Serv. de Assistência Social; **ELEMENTO DESPESA:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 0.

Por esta dotação serão custeados 25% do valor do Contrato.

d) **ÓRGÃO:** 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2029 – Gestão dos Serviços da Educação; **ELEMENTO DESPESA:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 1.

Por esta dotação serão custeados 25% do valor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 10 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-MA

Antônio de Souza Sampaio Filho
CPF: 669.610.255-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF nº _____

Nome: _____
CPF/MF nº _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/728C-3A67-503F-ECED-2DC1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 728C-3A67-503F-ECED-2DC1



Hash do Documento

4ca4cd13b885a5f4854a5d6e49836628fcabf38f28a458b66d5a1698f651b6da

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/02/2024 12:12 UTC-03:00